

Reunião Cuidados de Saúde a Idosos: atendimento domiciliar e prioridade ao idoso

DEBATEDORES

Anabelle Macedo Silva, *Promotora de Justiça no Rio de Janeiro*
Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho, *Juíza Federal no Rio de Janeiro*

Egberto Zimmerman, *Promotor de Justiça*
Eliane Almeida de Abreu Belém, *Promotora de Justiça*
Eliane Patrícia Albuquerque Sorares, *Promotora de Justiça*
Daniela Pessoa Santos, *Promotora de Justiça*
Cristiane Branquinho Lucas, *Promotora de Justiça*
Guilherme Braga Peña de Moraes, *Promotor de Justiça*
João Henrique Vianna Rodrigues, *Defensor Público*
Valmery Jardim Guimarães, *Defensor Público*
Guilherme Macabu Semeghini, *Promotor de Justiça*
Marcelo Carvalho Melo, *Promotor de Justiça*
João Carlos Brasil de Barros, *Promotor de Justiça*
Rosana Rodrigues de Alves Pereira, *Promotor de Justiça*
Sandra Maria Duclos Torres de Melo, *Promotor de Justiça*
Luciana Braga Martinho, *Promotor de Justiça*
Luciana Pereira Grumbach Carvalho, *Promotor de Justiça*
Rafael Luiz Lemos de Sousa, *Promotor de Justiça*

Local Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Edifício Sede das Procuradorias, 1º conjunto, salas 1 e 2 - Rio de Janeiro

Informações secretaria@nupej.uff.br

EXPOSITORES

Aluísio Gomes da Silva Junior, *Professor da Universidade Federal Fluminense*
Lúgia Bahia, *Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro*
Luiz Cláudio Carvalho de Almeida, *Procurador de Justiça*

1) ATENDIMENTO DOMICILIAR

O enfoque preventivo, terapêutico e reabilitador do subsistema de atendimento domiciliar (art. 19-I, da Lei nº 8.080/90)
A extensão do direito previsto pelo art. 15, § 1º, inciso IV, do Estatuto do Idoso
O atendimento domiciliar ao idoso abrigado em ILPI;
O fornecimento de medicamentos ao idoso abrigado em ILPI;
A realização de fisioterapia em domicílio.

2) A PRIORIDADE DO IDOSO

1º enfoque - prioridade no atendimento (art. 3º, par. único, inciso I e VIII, do Estatuto do Idoso)
2º enfoque - prioridade na elaboração e execução de políticas públicas (art. 3º, par. único, inciso II, do Estatuto do Idoso);
3º enfoque - prioridade na destinação de recursos (art. 3º, par. único, inciso III, do Estatuto do Idoso).

Coordenação

Luiz Cláudio Carvalho de Almeida, *Promotor de Justiça*
Ricardo Perlingeiro, *Juíz Federal*

Realização:



Apoio:



27 de Setembro de 2013
das 9h às 13h